



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Júnia Soares Nader, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pela aprovação no Mestrado da Universidade de Brasília e parabenizou, também, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo seu aniversário, ocorrido no dia quatro de fevereiro, com adesão dos demais componentes da turma e da representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 151-46.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ AIRTON ALVES DE SALES, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-15.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Franciele Cristina Hoinaski, Agravado(s): LEANDRO AMARO DA LUZ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 860-23.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEONILZA DAS NEVES BACELAR COUTO, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10689-30.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO DO NASCIMENTO MIGUEL, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 206-56.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ MAGALHÃES SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1485-91.2015.5.10.0006**



**da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLAUDECY BALBINA DA SILVA, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 12220-65.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO WILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130448-06.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Advogada: Aracele Vieira Carneiro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Nyvia Sonnara Resende Torres, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001027-23.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO MICHEL FACAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-29.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO BOSCO SAMPAIO BEZERRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): LUME - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 906-58.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DIVINO MOREIRA ROSA E SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1103-23.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Luciana Flávia Soares Félix, Advogado: Rebecca Coutinho Nery Dantas, Agravado(s): IVANILDA ALVES SÁTIRO DE FARIAS, Advogada: Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10909-70.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROOSEVELT LIMA RIBEIRO, Advogado: Edson de Souza Campos, Agravado(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ortiz Barbosa e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11467-39.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELLE FELICÍSSIMO TIENGO, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100998-71.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEIR TONON DA COSTA, Advogado: João Paulo Simplicio de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000189-14.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON VILELA DA SILVA, Advogado: Cristiano Dias Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93-67.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROSALINA EDITE DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10107-03.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Hugo Henrique Carreiro Soares, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Ludimila de Oliveira Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10238-39.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA GANDRA COSTA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Estevao Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20709-65.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JANETE KRETZMANN VOELZ, Advogada: Lia Luciana Jost, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: César Adriano Antoniazzi, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado:



Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 206100-77.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DECISÃO REGIONAL QUE REDUZ O VALOR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE", por violação ao artigo 944, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 140700-98.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUANA DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; III - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento, como horas extras acrescidas do adicional, das horas excedentes da 8ª diária até a 44ª hora semanal; **Processo: RR - 334-42.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - diferenças de verbas rescisórias", por ofensa ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 962-76.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RODRIGO MARQUES PINHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 124, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo da hora extra do bancário submetido à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT; **Processo: RR - 989-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Daniel



Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CONSIDERAÇÃO DO "CARGO COMMISSIONADO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Reconhecida a repercussão do cargo em comissão e do CTVA sobre as vantagens pessoais, determina-se o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora;

**Processo: RR - 46-10.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Recorrido(s): HEDEL LUIZ FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social. Complementação de Aposentadoria. Reajuste pelos Índices Adotados pelo INSS. Ganho Real. Impossibilidade" por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadorias, relativas à aplicação dos índices de aumento real, quanto aos meses de maio de 1995 e junho de 1996, e, assim, julgou-se a demanda totalmente improcedente. Via de consequência, para afastar igualmente a condenação da primeira reclamada ao pagamento da multa pela interposição de embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dispensadas (pág. 694);

**Processo: RR - 81-46.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Recorrido(s): OSIE PAES DA COSTA, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - desligamento definitivo da empresa como condição para o recebimento do benefício - regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita;

**Processo: RR - 307-06.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ELDER FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema do "Adicional de Periculosidade. Motorista de Caminhão. Acompanhamento de Abastecimento. Permanência na Área de Risco Apenas Durante o Tempo de Espera para Abastecimento do Veículo" por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou



improcedente o pedido de adicional de periculosidade; **Processo: RR - 798-14.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): DANIELE PEREIRA NUNES, Advogada: Maria de Fátima Henriques Moutinho, Recorrido(s): EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Laura Magalhães de Andrade, Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, relativos à nulidade por julgamento extra petita e à abrangência da responsabilidade subsidiária. Custas em reversão; **Processo: RR - 1246-18.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOSSÉLIA LANDVOIGT DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável Para O Cálculo Do Benefício. Adesão A Novo Regulamento. Efeitos. Súmulas 51, II E 288, II, Do TST", por contrariedade às Súmulas 51, II e 288, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 1457-84.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISRAEL FARIAS NUNES, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no montante de R\$ 50.000,00. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e da Súmula 368 do TST. Indefiro os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, "a", do TST. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 1860-62.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS FREIRE, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR). NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por violação do art. 457, §1.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela Participação nos Resultados (PR) e condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos pleiteados nas parcelas de natureza salarial conforme alínea "a" dos pedidos constantes da inicial, observando-se o período imprescrito, a se apurar em liquidação de sentença. Indefiro os honorários advocatícios, conforme Súmula 219, I, do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrados à condenação; **Processo: RR - 2619-**



**73.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO PALMEIRA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1291-10.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): LAURINALDO DE SOUZA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2518-71.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO ARIEL DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; **Processo: RR - 10151-86.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VENÂNCIO, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias. Prejudicado o exame do tema "Benefício de Ordem - Execução dos Sócios da Primeira Reclamada"; **Processo: RR - 11220-30.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RAFAEL CARVALHO DE PAIVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 11653-90.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): SEBASTIÃO MORAES MARTINS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira,



Advogado: Enilson Campos de Sousa, Recorrido(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante; **Processo: RR - 154-39.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Recorrido(s): EARLHES ANANIAS TOLEDO, Advogado: Marcelo Chieragato, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Angra dos Reis; **Processo: RR - 331-31.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono Da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada - ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., excluindo-a da lide; **Processo: RR - 338-48.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS PAULO BOAVENTURA PINTO, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 414-94.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): MARIA LEDA DA SILVA, Advogado: Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Recorrido(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos juros de mora; **Processo: RR - 547-44.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAUDETE CANDEIA SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL - EIRELI, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por contrariedade (por má-aplicação) ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária



do ente público; **Processo: RR - 764-27.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Recorrido(s): MANOEL LINO BARBOSA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e do Parnaíba; **Processo: RR - 1560-49.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): MARILUCIA DA SILVA BALDOINO OLIVEIRA, Advogado: Fabian Torinho Silva, Recorrido(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC/73 (372 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado da Bahia; **Processo: RR - 2280-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular todas as decisões e atos processuais posteriores ao encerramento da instrução processual e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à reabertura da instrução probatória, com produção de prova pericial, mediante a realização das diligências a que o perito judicial entenda cabíveis, na forma do artigo 473, § 3º, do CPC de 2015, além da intimação das reclamadas para que junte aos autos os documentos e as informações necessárias para a realização da prova pericial, sob as penas do artigo 400 e seus incisos I e II, do CPC de 2015, observado o limite do pedido e a delimitação da abrangência da substituição processual, qual seja os empregados e ex-empregados da reclamada que laboram ou laboraram em rede subterrânea, lotados na região metropolitana de Belo Horizonte (págs. 14 e 15, item 1). Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 4403-10.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MORGANA WOLFF PEREIRA, Advogado: Alberto Testoni, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: RR - 5803-33.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO BITTENCOURT, Advogada: Carla Sanny de Andrade Linhares, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o



entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10067-14.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): DENISE CHAGAS DE JESUS SANTANA ESTÁCIO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 10153-27.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): MARA ANDRÉA APARECIDA MAGALHÃES CAMPOS, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): COOPERVALE COMERCIAL LTDA., Advogado: Francisco Alves Lima Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, Advogado: Adão Aparecido Fróis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o tema remanescente, relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 10346-27.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): ANA MARIA SOARES, Advogado: Marcos Antonio Paiva Costa, Recorrido(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, de Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 11403-14.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): GABRIEL SILVEIRA LANDEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade processual detectada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 12171-19.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HUMBERTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi



imposta na origem. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Custas em reversão; **Processo: RR - 12200-60.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ANA REGINA RIBEIRO MONTEGRO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 210587-30.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): AVANIR DA SILVA BRAZÃO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1002104-15.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): EDIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Recorrido(s): LÍDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; **Processo: RR - 64-98.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GLEUCILA REINALDO DE SOUSA, Advogada: Emily Breanezi, Recorrido(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 283-87.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANILSON FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Pelo Uso De Veículo Próprio", por violação do art. 2.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante indenização pelo uso de veículo próprio. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 564-13.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AURI SÉRGIO KOECH, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MEDICA E ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogado: Luiz Carlos Régis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogada: Márcia Ester de



Miranda Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante em relação à existência ou não de conduta omissiva no tocante à fiscalização do contrato, com fundamento, inclusive, nas regras de distribuição do ônus da prova; **Processo: RR - 679-58.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): ELIO CARNEIRO FIAES, Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Advogado: Melquisedeque Moreira Sanil dos Santos, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: RR - 784-17.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Andre Frizão, Recorrido(s): PEDRO DO NASCIMENTO GASPAS, Advogado: Ramon de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 998-90.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMILSON MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Juarez Camargo de A. Prado Filho, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Acidente De Trabalho. Responsabilidade Civil Objetiva. Atividade De Risco. Trabalhador Portuário", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil, de forma objetiva, da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, notadamente no enfrentamento dos pleitos "I" e "II" e dos pleitos de letras "a" até a "d" formulados na inicial, como entender de direito. Mantido o valor da condenação arbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas e honorários periciais, em reversão, pela reclamada; **Processo: RR - 1131-41.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE DE ASSIS, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 1148-87.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE



S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere; **Processo: RR - 1180-55.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÍCERO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Goes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Salarial Reconhecida Em Juízo. Reflexos Do Auxílio-Alimentação No FGTS. Prescrição Trintenária", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, devidos em decorrência do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Valor da condenação mantido, para efeito de custas e depósito recursal; **Processo: RR - 1207-13.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARMANDO JOAQUIM DE MEIRELLES NETO, Advogado: Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Recorrido(s): TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA., Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Recorrido(s): OLEGARIO MARTINEZ PEREZ, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Recorrido(s): VICENTE MARTINEZ RUA, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Confissão Recíproca", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotada a jornada de trabalho indicada na petição inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes do excesso de jornada e/ou intervalos legais irregularmente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1215-56.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE FRANÇA, Advogada: Adriana Nuncio de Rezende, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1551-77.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora e trinta minutos extras pelo intervalo parcialmente concedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 160,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 8.000,00; **Processo: RR - 10314-71.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MICHELLE ASSUNÇÃO E SILVA, Advogado: Luiz André



de Barros Vasserstein, Recorrido(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10357-58.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROBERTO FIRMINO ALVES, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado; **Processo: RR - 10485-77.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Recorrido(s): VALÉRIA DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Recorrido(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11186-54.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ELIDA DAIANA HERMÍNIO DO AMARAL, Advogado: José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da execução dos sócios da primeira reclamada; **Processo: RR - 11257-28.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): INCOPIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a representatividade do sindicato em relação aos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral que atuam na reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, superada esta questão, julgue a ação como entender de direito. Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: RR - 11367-32.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Edison Carlos Silva Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional. Frequência De Pagamento Da Gratificação Semestral. Ausência De Manifestação Do Tribunal Regional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de



prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pelo reclamante nos seus embargos de declaração, notadamente, a frequência de pagamento da gratificação semestral. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 11635-16.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GUSTAVO CABRAL MARCELINO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11946-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): EDENILSON VIEIRA GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 12271-29.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): FRANCINETE LAUREANO BERNARDO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 131233-83.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): SOFIA NÓBREGA MEIRELES, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Thadeu Araújo Luna, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1000832-85.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA LIMA DE AQUINO,



Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MOBILE ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 206-50.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARLENE FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 286-52.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Recorrido(s): MARCELO DUQUE DE ALMEIDA, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; **Processo: RR - 449-52.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JURACI CARDOSO DA SILVA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: João Alberto Facó Júnior, Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 566-56.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO OTÁVIO MARTINS XAVIER, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Bancário. Transporte de Valores. Danos Morais Arbitrados em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Majoração", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 619-30.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): HILTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicados os demais temas



do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: RR - 662-83.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): INÁCIO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 742-31.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILSON CARLOS DE SOUZA FILHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 859-38.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ALESSANDRA ROSANY SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio de Albuquerque Rodrigues, Recorrido(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Advogada: Vânia Gomes de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 874-53.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILDSON NOGUEIRA PASSOS DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1084-51.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S. A., Advogado: Antônio Natalio do Canto Vignali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassar seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1285-05.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE BARBOSA SANTOS, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes



Neto, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Advogado: Murilo Freitas Lopes, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária Estado da Bahia; **Processo: RR - 1496-04.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 11015-84.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JUVENIL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público; **Processo: RR - 11427-85.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): ALLINE LUÍZA DE PÁDUA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, assim, excluí-la da relação processual, bem como, consequentemente, afastar a multa pela interposição de embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11580-06.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Recorrido(s): ROSELENE DOMINGOS COSTA, Advogado: Paulo César de Macedo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Município pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta reclamação trabalhista; **Processo: RR - 24274-14.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado:



Ivair Ximenes Lopes, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da terceira reclamada BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico; **Processo: RR - 100536-76.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SUZANA REGINA PAES DE ARAUJO, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Recorrido(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária. Súmula Nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 100583-05.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): FÁTIMA RAIMUNDO DANTAS, Advogado: Reinaldo Bueno da Silva, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária. Súmula Nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 101108-85.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALAS ROCHA MARQUES, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 101115-77.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LAÍS LAURINDO MORAES, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 1000585-23.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX SANDRO CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): TSL ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público; **Processo: RR - 1001021-02.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): EDITE COSTA DE LELES, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 49-41.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Recorrido(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 139-70.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PABLO ROCHA DE SOUZA, Advogada: Vanessa Ferreira Santos, Recorrido(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 370-75.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR,



Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): MAIK JONATAN DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Arantes Granzotto, Recorrido(s): ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Lucas de Oliveira Castro, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 370-91.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Marília Pianco Yamada, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Recorrido(s): DYEGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Diogo Diniz Ferreira de Carvalho, Advogada: Karita Kamila Soares Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Cumprimento de Sentença. Dispensa de Citação e Cominação de Multa", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, e excluir do cálculo a multa. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 667-22.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): GILIAN DAMASCENO VALENTE, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, ressalvado entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1099-03.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLA DE LIMA NUNES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogado: Luiz Augusto Carvalho de Macedo, Advogado: Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Recorrido(s): CARDESIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 378, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização estabilitária; **Processo: ARR - 121100-88.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVINO MOREIRA CHAGAS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: ARR - 85700-33.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA FATIMA ARARIPE DE PAULA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada



CEF apenas quanto ao tema "divisor. horas extras. bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 23000-20.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANE FÁTIMA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 3-34.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SHEILA DE FREITAS PINTO E MELO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - plano de classificação e avaliação de cargos (PCAC/2007) - extensão aos inativos", por contrariedade à OJ Transitória 62/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria referentes ao PCAC/2007, devendo haver o recolhimento da cota-parte da reclamante para o respectivo custeio, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas pelas reclamadas; **Processo: ARR - 1160-19.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADÃO AMIR ANDRIOLA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - "gratificação de incentivo à produtividade/gratificação semestral" (rubrica 092) - "vp - gip - tempo de serviço" (rubrica 062)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito, com o exame dos temas que considerou prejudicados em razão do acolhimento da prescrição total. Fica sobrestada a análise do mérito respectivo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 313-79.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s):



EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h. Sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamada; **Processo: ARR - 559-90.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLAN KARDEC HAGEMeyer AGUIAR, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante; **Processo: ARR - 791-91.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: ARR - 983-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DUARTE SCHMIDT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVARTIS BIOCIENTÍFICAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. LOCALIDADE NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA. SÚMULA 6, X, DO TST. DIFERENÇAS DEVIDAS", por contrariedade à Súmula 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos; **Processo: ARR - 1303-88.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): GIANCARLO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido de indenização por danos morais, como entender de direito. Em face do provimento do recurso de revista do reclamante e da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 570-38.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDENÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues,



Advogada: Renata M. de A. V. Neto Debesa, Agravante(s) e Recorrido(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Felipe Zeraik, Advogada: Paula Guerra da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se arbitrou o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à indenização por danos morais deferida ao reclamante, com a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação e a atualização monetária desde a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fins processuais. Custas a cargo da reclamada, acrescidas em R\$ 900,00 (novecentos reais); **Processo: ARR - 1221-21.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PRYSLLA LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula Leandro Napolitano, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO MARINHO DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Advogado: Leonardo Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto o tema "Horas Extras. Período Em Que Não Houve Juntada Dos Cartões De Ponto. Inversão Do Ônus Probatório", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, observada a jornada de trabalho declinada na inicial e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1050-59.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Julian Carpen, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE CORDEIRO DARCANAL, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogado: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 313-322, na qual se condenou a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos anteriores e 15 minutos posteriores à jornada de trabalho, por configurar tempo à disposição da empregadora. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas; **Processo: ARR - 1020-08.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE BERNARDI, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado; **Processo: RR - 1305-95.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): VERA LÚCIA NEGREIROS RIBEIRO, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COELCE. DEMISSÃO DE EMPREGADO APÓS A



PRIVATIZAÇÃO. DECRETO ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, excluindo da condenação os honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em face dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1772-85.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pelo Recorrido a douta presentante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader; **Processo: ARR - 697-75.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER AZEVEDO MAZINI, Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 9954900-56.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELY INACIO DE SOUZA, Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 2206-16.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERLITO BORGES TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIREITO DE ARENA. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. ACORDO JUDICIAL. CONTRATO DESPORTIVO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.615/1998", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena, considerando o percentual mínimo de 20% e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 468-06.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS, Advogado: Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA CONVENTO BERNAVA, Advogado: Luiz Henrique da



Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães; **Processo: RR - 92-92.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAMIR TAVARES MENDES E OUTROS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda executiva, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Reautue-se o processo para constar como Recorrentes: ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS e como Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e, em seguida, reinclusão em pauta para julgamento; **Processo: RR - 191800-58.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DÁRIO LOPES RIBEIRO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMPREGADO DEFICIENTE FÍSICO. ACESSIBILIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO.", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da alocação de empregado deficiente físico em ambiente de trabalho com barreiras arquitetônicas, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Ônus da sucumbência invertido. Custas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrente; **Processo: RR - 182500-78.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUBENS LIMA BANDEIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: complementar o julgamento iniciado em 04/12/2018, passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diretor De Sociedade De Economia Mista. Contrato De Trabalho. Suspensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o exercício regular do contrato de trabalho, no período em que o reclamante exerceu o cargo de diretor na reclamada, e, em consequência, deferir o pagamento das diferenças de prestações do plano de desligamento voluntário, considerando a última remuneração



relativa à verba de representação recebida pelo reclamante, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1086-70.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSELAINÉ NERI DOS SANTOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor total da sentença apurado em liquidação, sem a dedução dos valores referentes à contribuição previdenciária, inclusive a cota parte do empregador; **Processo: RR - 1137-49.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÁLVARO LUIZ MACHIAVELLI FILHO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1649-26.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALESSANDRO MORAES DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Elastecimento Da Jornada De Trabalho Em Até 30 Minutos Sem Apuração Das Horas Extras. Norma Coletiva. Invalidez Dos Acordos E Convenções Coletivas", por contrariedade às Súmulas 366 e 449 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em até 30 minutos sem apuração das horas extras, bem como condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos registrados nos controles de ponto e não pagos, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos, conforme pedido na exordial, observados os critérios estabelecidos na Súmula 366, do TST; e b) "Dano Moral. Imputação Infundada De Crime Ao Trabalhador. Difamação Perpetrada Pela Chefia Do Reclamante No Seu Ambiente De Trabalho. Majoração Do Valor Da Indenização", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00. Em razão do acréscimo, arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a esse título. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Recorrente; **Processo: RR - 817-19.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira; **Processo: RR - 588-69.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FABÍOLA MENDES DOMINGOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Veronica Conceicao Martins; **Processo: RR - 1556-69.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO SANTOS SALES, Advogado: Aelson Rocha Saraiva, Recorrido(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maurício Santo Matar, Advogado: Ana Maria Leal Campedelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO. CONTRATAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 8.906/1994. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a jornada de trabalho do autor é de 4 horas diárias e 20 semanais, nos termos do artigo 20 da Lei 8.906/94 e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 4ª diária e 20ª semanal, acrescidas de reflexos, nos termos do pedido inicial. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aelson Rocha Saraiva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1225-91.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cota De Menores Aprendizês. Tutela Inibitória. Interesse Processual", por violação do art. 267, VI, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para impor tutela específica à ré de observar os critérios impostos nos arts. 428 e 429 da CLT, e no capítulo V do Decreto 9.579/2018, para a contratação de menores aprendizês, sob pena de multa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por menor que deixar de contratar, a ser revertida ao Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) do Estado do Paraná. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Modesto Cipriano, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 495-58.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA SOCORRO PRADO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Edilson de Farias, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a invalidade da transmutação automática do regime celetista para



estatutário, firmar o posicionamento de que as reclamantes continuam regidas pelas normas celetistas. Tratando-se de reclamação trabalhista em que se pretende o depósito de FGTS relativos ao período em que as reclamante passaram, indevidamente, à condição de estatutárias, pelo procedimento adotado pela reclamada de transmutação automática do regime, declara-se a incidência da prescrição trintenária prevista no item II da Súmula 362 desta Corte. Por consequência, condena-se a reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS de todo o período contratual. Custas processuais revertidas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), das quais se encontra isento o reclamado. Indefere-se os honorários advocatícios, em razão de que as reclamantes não estão assistidas por seu sindicato de classe. Obs.: Falou pela recorrida a Dra. Caroline de Melo e Torres; **Processo: ED-ED-RR - 96500-81.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, DE ARTIGOS DE OURO E FOLHEADOS, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS E OURIVESARIAS DE LIMEIRA, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrono do Embargante; **Processo: Ag-RR - 125-87.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): JOSÉ GONZALES CASTILHO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono do Agravante; **Processo: ED-AIRR - 344-61.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): JOSÉ MOTOSO PEREIRA, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 24067-15.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ TIAGO DA ROCHA, Advogada: Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Agravado(s): HÉLIO GONÇALVES, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): VALDIR BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Gasparoto Sparoto Klen, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Solange Bonatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s):



JAIR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): GILMAR NEPOMUCENO PEREIRA, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Severino Alexandre de Andrade Melo, Agravado(s): LEONILDO CIOCA E OUTROS, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): CÍCERA COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): CLEISON JHONY MARQUES, Advogada: Andréia Teixeira da Silva, Agravado(s): APARECIDO ALVES COSTA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): GILSON DE FREITAS ROMAN, Advogado: Edsson Renato Quintana, Agravado(s): DIEGO CARDOSO PORTILIO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): LUIS HENRIQUE GOMES BITENCOURT, Advogado: Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Agravado(s): MIGUEL RYBA, Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa, Agravado(s): JEFERSON HENRIQUE DA CUNHA SILVA, Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis, Agravado(s): ODEMAR MACHADO, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): ALESSANDRO CÉZAR LORENCONE, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Agravado(s): JÚNIOR RAMIRES, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 667-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SALVADOR BRASIL MARINHO SANTOS LEITE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 129240-97.1986.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Advogado: Leandro Daudt Baron, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AMARAL KFOURI, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono do Embargado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares; **Processo: RR - 61-08.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Recorrido(s):



LUCIANO SOUZA DE PAULA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Transporte de Valores. Motorista/Entregador. Exposição à Situação de Risco. Indenização por Danos Morais. Não Configuração" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema "Transporte de Valores. Motorista/Entregador. Exposição à Situação de Risco. Indenização Por Danos Morais. Não Configuração. Quantum Indenizatório (R\$ 5.000,00)"; **Processo: AIRR - 17-88.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Ana Maria de Freitas Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 39-32.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIU VICTOR, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 57-06.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Francisco Carlos dos Santos, Advogado: Rafael de Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63-53.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ALEX SANDRO DO COUTO MUNIZ, Advogado: Marcelo Alves, Agravado(s): JQG- SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA., Advogado: Vitor Martim de Almeida Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Procurador: Antonio Jose de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71-45.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): HEBER GOMES MACHADO, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil", por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 87-91.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA LUCIA GOMES PEREIRA VALLE SALVINO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 113-76.2016.5.05.0341 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): UNADRA D'AFONSECA PINHEIRO, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145-67.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EZEQUIA DOS SANTOS, Advogada: Hoseara Barreto de Andrade, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Agravado(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 158-64.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ALEX LEANDRO CORREA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-17.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): GLEIDE REIS DE JESUS, Advogado: Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 215-04.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JEFFERSON MARIANI, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 254-55.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CARMELITA ALENCAR ARAÚJO, Advogado: Mauro Gomes Coêlho, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 267-45.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogada: Pérola Carmel Menezes, Agravado(s): RAQUEL REBOUÇAS RODRIGUES, Advogado: Gilcarlos Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 308-03.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Iara Cardoso Sousa, Advogado: Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima,



Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CRISTIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): JAMESON JOSÉ BEZERRA NEVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329-67.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): GABRIEL QUERINO DA SILVA, Advogado: Gilberto Conceição do Amaral, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 364-69.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CRISNACHARLIANA MENES DA SILVA, Advogado: Talles Gustavo Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 383-81.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARRER ALIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): EDEMAR SOARES SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 933-944, na qual se indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da utilização do salário-base do reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 459-76.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): EDIVALDO SANTOS EVANGELISTA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541-06.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Paulo Texeira Martins, Agravado(s): EVANIL CARLOS MACHADO, Advogado: Laércio Nora Ribeiro, Advogado: Reinaldo Marraffão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva, Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., , Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., , Embargado(a): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., , Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, , Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., , Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., , Embargado(a): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, , Embargado(a): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, , Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 560-81.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CHAVES XIMENES FILHO, Advogada: Carolina Magalhães Medeiros, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogada: Irislene Guimarães de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 593-18.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP, Advogada: Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Maria Cristina Fonseca de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir equívoco perpetrado na decisão embargada e, procedendo à análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 603-24.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEITON BURIN DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667-22.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): NEURIDI ROSA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Uliana Filho, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667-98.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): HELDINE FERREIRA NUNES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 674-70.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): MILENA MENDES SOBRINHO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 825-88.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, conferindo-se efeito modificativo ao julgado para que, sanando-se o equívoco perpetrado na decisão embargada, seja analisado o tema das horas extras decorrentes da redução da hora noturna. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada



apenas quanto ao tema "Redução Ficta da Hora Noturna Mediante Norma Coletiva. Validade. Previsão de Adicional Diferenciado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse particular, em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação da hora noturna reduzida. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 827-96.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 830-88.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): LIDIA MARIA CONCEICAO BESERRA, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-43.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IVANILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): VALTER JOSÉ DE LIMA SERQUEIRA - ME, Advogado: Elias Moreira da Silva, Advogado: Paulo Márcio Miranda, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): PINHEIROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BERTIN LTDA., Agravado(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): DEFIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A., Agravado(s): ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., Agravado(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 870-11.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALTAIR DONATONE, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 873-14.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARCIA MARIA ACCIOLY BRELAZ DE CASTRO, Advogada: Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 890-88.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA, Agravado(s):



EZEQUIEL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 900-55.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IF, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SINDLIMP, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 906-21.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGDA ALVES SOARES ERNEGA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, no lapso temporal posterior a 14/10/2010, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e dos reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); custas pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 909-53.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCINE MOVEIS LTDA, Advogado: Hélio Jaensch, Agravado(s): LEANDRO MARQUARDT, Advogada: Eda Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 914-47.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FELIPE ANDRÉ DEMBINSKI, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 936-53.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Mariana Queiroga C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Agravado(s): AMARO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971-43.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): ZELI DE RÉ ELIAS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1011-34.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Lidio Edgardo Lobo Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 367-371, pela qual foi julgado procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00



(dez mil reais), nos parâmetros definidos naquela decisão; **Processo: AIRR - 1072-90.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALCIDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Alderlandyo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema em que se discute o cerceamento de defesa, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1095-70.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): ÍCONE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Breno Portela Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1282-26.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: André Martins Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312-50.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, e, por unanimidade, também, dar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1513-10.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO, Advogado: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva, Agravado(s): SEBASTIANA PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1586-09.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): WALAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 200-204, na qual foi julgado improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 1687-88.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): ANDERSON GONÇALO DOS SANTOS, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1744-98.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WILSON



BERTOLDO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1900-17.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO CAMPANHA WAGNER, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2132-63.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMAR PERES, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: César Moraes Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Integralidade. Empregados do Estado de São Paulo Admitidos Anteriormente à Lei nº 200/74", em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SbdI-1 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2142-47.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LEILA DE OLIVEIRA OLIMPIO, Advogado: José Luiz Stefaniak, Advogado: João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2277-19.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MARTINS, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2345-22.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA TAVARES CARDOSO ADKINS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2526-08.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ELEUTÉRIO ALBUQUERQUE FRANCO NETO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 2844-82.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E



OUTRAS, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO VANIN, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 6700-56.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Percival Menon Maricato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, conferindo-se efeito modificativo ao julgado embargado para sanar o erro material ocorrido na decisão e, assim, determinar que, onde se lê, na ementa, "RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014", leia-se "RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/1973 E INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014.", bem como para excluir do dispositivo da decisão (pág. 687) o seguinte trecho: "ante a não renovação dos argumentos recursais nas razões de agravo de instrumento quanto aos temas do "Intervalo Intra jornada" e dos "Honorários Advocatícios", declarar a preclusão das matérias, na forma do artigo 1º da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST"; **Processo: Ag-AIRR - 10151-62.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10184-21.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Olavo Souza Nogueira Neto, Agravado(s): ROGERIO ERCULANO, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10346-35.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): BENEDITO BATISTA CARVALHO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10364-50.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS SILVA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10376-38.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10396-33.2016.5.18.0007 da 18a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CRISTIANO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 4º reclamado Banco do Brasil S.A. Superada a análise dos demais temas do recurso de revista em decorrência da exclusão da responsabilidade subsidiária do 4º reclamado, Banco do Brasil S.A; **Processo: Ag-AIRR - 10427-05.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): MARCIO ANTÔNIO ARTERO BUENO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10620-14.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10630-18.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER FERNADES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10671-52.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUCIANA FLORENTINO DOS SANTOS ASSIS, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro; **Processo: Ag-AIRR - 10693-18.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA ALMEIDA DE BARROS, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10711-34.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. ,



Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10764-52.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10894-20.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DELCI DE JESUS MEDINA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10968-96.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Julio Cesar Ribeiro, Advogado: Guilherme Tôrres, Advogado: Perycles de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Adicional Noturno. Previsão em Norma Coletiva do Percentual Superior ao Previsto no Artigo 73 da CLT. Hora Noturna de Sessenta Minutos. Limitação do Pagamento até Cinco Horas da Manhã. Flexibilização. Validade. Jornada Mista. Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno", por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11025-96.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA BARBOSA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11031-28.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11169-67.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): AMAURI CARRARA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11224-42.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Agravado(s): PROEVI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11575-58.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Irineu Stradiotti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas com a incorporação da CTVA e complementos no cálculo do adicional de gratificação a partir de 5/7/2013 e vincendas, bem como reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias acrescidas do Terço Constitucional, 13º salário, PLR, gratificação semestral e FGTS"; **Processo: ARR - 11794-57.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: AIRR - 12118-66.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATÁLIA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): FRANCIELLY DE LIMA 22509942859, Agravado(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12710-08.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BATISTA ESPINDOLA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16390-79.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELICIANO NETO DINIZ DA SILVA, Advogado: Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20143-72.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENA RENNEN, Advogado: Dircinei Ladico, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 20498-93.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ANDRÉ LUIS SOARES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20612-61.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DIUALING DA SILVA DE BORBA, Advogado: Gustavo Harb Naime, Advogado: Rafael dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILLA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 88-93, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20780-31.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21346-14.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: José Alfredo Reis da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21700-81.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMIR NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 21716-19.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLEN ESCOBAL DA SILVA, Advogado: Nelson Elias Romero, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 25709-66.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ALBERTO FERNANDES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TRENTIN & TRENTIN TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabricio Venhofen Martinelli, Advogado: Wilson Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26700-72.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): DIANA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Fernando Alencar Besouchet, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Advogado: Fábio Carraco de Azeredo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE



APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 39200-32.2002.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DIAS E OUTRO, Advogado: José Maria Savergnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 44600-23.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): EDVALDO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada; **Processo: RR - 100170-21.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): RODRIGO ALVES COSTA, Advogado: Márcio Fraga Magalhães, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100209-97.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE FERREIRA BARRETO JÚNIOR, Advogada: Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 103069-45.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CIMARA DE JESUS VIANA, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Procuradora: Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 125200-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO MORO & CIA. LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli, Embargado(a): ANTHONY GABRIEL FERREIRA (REPRESENTADOS PELA SUA MÃE NEIDE APARECIDA FERREIRA) E OUTROS, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciane Caxambu Volpi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 131852-40.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA



- ABBC, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABCC. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado da Paraíba; **Processo: AIRR - 155200-72.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIONILDE MARTELLINI BRAGA E OUTRAS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 171300-78.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SER SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): ADEMIR FERNANDES, Advogada: Margarida Aparecida de Castro, Agravado(s): AA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA., Agravado(s): SD SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E DEDETIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): DEDETIZADORA TUFA S/C LTDA., Agravado(s): AGUINALDO SANTINO DA SILVA, Agravado(s): ALDECY JOSÉ DA ROCHA SILVA, Agravado(s): NATIVIDADE ALBUQUERQUE FERREIRA SHIMBO, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 187300-66.1999.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRASA INDUSTRIAS REUNIDAS ALIANCA S A, Advogado: Emílio Picioli, Advogado: Pompilio Francisco Bressan da Silveira, Agravado(s): JOSÉ BRÁS GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Agravado(s): JOÃO BATISTA CARDOSO, Agravado(s): SEBASTIÃO DARCY DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO RODRIGUES, Agravado(s): DANILO POGERE, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Agravado(s): CARLOS PLÍNIO SIQUEIRA, Agravado(s): LEONIDAS MENDES DA SILVA, Agravado(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO NACIONAL DE ELDORADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de N. S. L. MARTINS & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000360-89.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ribeiro Magliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000438-34.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS CESAR CREMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000760-**



**84.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FRANCISCO ROQUE, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 483, alínea "d", da CLT para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: ED-ED-RR - 1001318-52.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEVI PEREIRA DA LUZ, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para retirar a determinação de retorno dos autos à Vara de origem; e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1001609-05.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002020-85.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): KELLY MARLENE DE OLIVEIRA RECHE PRATA, Advogada: Vânia Maria Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9950900-44.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): CILMARA GRILLO PICASKI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-98.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES LEITE, Advogado: Marcia Cecília Leite Moreira, Embargado(a): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 71-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PRUDENCIANO DE SOUSA, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO



PAULO - SABESP, Advogado: Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10537-73.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIANCA VENÂNCIO ROMANINI, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 21-96.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos Morais. Atraso No Pagamento De Salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de modo solidário, em razão do reconhecimento de grupo econômico entre as reclamadas; **Processo: ARR - 11700-77.2004.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO VIDOTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 5-90.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO SCHUKEVITZ FERRAZ, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quinquênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço e reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e depósitos do FGTS. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 20.000,00. Indefere-se os honorários advocatícios, uma vez que o reclamante não está assistido por sindicato da categoria profissional, na forma da Súmula 219, I, do TST; **Processo: RR - 31-36.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVELYSE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de cálculo" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



a sentença no ponto em que determinou o cálculo dos honorários advocatícios com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 61-42.2013.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO TONSIG, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 115-41.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): SILVIA GOMES DA SILVA, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Periculosidade. Inflamáveis. Permanência No Interior Da Aeronave Durante O Seu Abastecimento", por contrariedade à Súmula 447 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 453-40.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA MONZON, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 585-46.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WOLNEY RAMOS, Advogada: Keith Harue Drage Silvestri, Recorrido(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Jornada 12x36. Validade", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à invalidade da jornada 12x36; b) "Intervalo Intrajornada. Redução Prevista Em Norma Coletiva. Impossibilidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a supressão/redução do intervalo por norma coletiva nos termos da Súmula 437, II, do TST e condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente, nos termos da Súmula 437, I, do TST, durante todo o período imprescrito, com adicional e reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença, devendo-se ainda haver a dedução dos valores comprovadamente pagos pela reclamada sob o mesmo título e c) "Litigância De Má-Fé", por violação art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 682-57.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Agravado(s): ARAUPEL S.A., Advogada: Jaqueline Lusitani Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 969-85.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMEIA ELIAS DE SOUZA, Advogado: Libiamar de Souza, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1009-45.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): MÁRIO LUÍS COLPO MARCHESAN, Advogado:



Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1018-16.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): GEOVANI ALONSIO SCHOENARDIE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: André Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo De Confiança. Gerente Geral. Caracterização. Período De 23/7/2007 A 6/7/2010", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença acerca do indeferimento do pagamento de horas extras no período de 23/7/2007 a 6/7/2010, quando o reclamante exerceu o cargo de gerente geral (fl. 264-pdf, equivalente à fl. 1.092 dos autos originais). Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1116-91.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEIVIS BATISTA SALGUEIRO, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Advogado: Valdecir de Freitas Candelaria, Recorrido(s): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus Da Prova", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes a todo o período do contrato de trabalho, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1124-55.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BONNA VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Gorayeb Costa, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA LOPES, Advogado: Glaucio Nunes da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1132-16.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR CLARO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146-10.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORDÃO LOPES DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogada: Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1159-30.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Recorrente(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 1189-30.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ARÃO ARAÚJO SOUSA, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1262-95.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber



Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1264-62.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA SUELI MOREIRA BRANDÃO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1297-66.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLA BRUM DA SILVA, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Preliminar De Nulidade Por Cerceamento De Defesa. Assédio Processual", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por assédio processual; b) "Adicional De Insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; e c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1567-13.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ROSI RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Marcelo Pereira Primo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1806-72.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1877-04.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMIR BENDER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Alteração Da Jornada De Trabalho De 6 Para 8 Horas Diárias Promovida Pelo PCS/98", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal de origem e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos a essa Corte julgadora a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, como entender de direito; e b) "Prescrição. Integração Do Cargo Comissionado E Do CTVA À Base De Cálculo Das Vantagens Pessoais", por contrariedade (má aplicação) à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal de origem e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos a essa Corte julgadora a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas recursais (temas de mérito 1, 2, 3, 4, 5



e 6 das razões de revista); II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da CEF; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da FUNCEF;

**Processo: RR - 1924-42.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO VIEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: RR - 2208-02.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITO TRONCO JUNIOR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre o "suplemento salarial decorrente de transferência", sob o enfoque da Súmula 29 do TST, ou seja, se o reclamante foi transferido para local mais distante da sua residência e se isso ocasionou acréscimo na despesa com transporte. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista;

**Processo: RR - 2519-74.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSINEIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica adotada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos para que prossiga no recurso ordinário da ré, decidindo sobre o direito da autora ao adicional de insalubridade. Sobrestada a análise do tema remanescente, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento, após decisão definitiva da Corte Regional, havendo ou não novo recurso das partes;

**Processo: RR - 2919-91.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ JOSÉ LONGO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil;

**Processo: RR - 10127-21.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): FELIPE TERRES PORTELA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Tempo Destinado À Troca De Uniforme. Ônus Da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de vinte minutos diários a título de horas extras destinadas à troca de uniforme; b)



"Regime Compensatório. Adoção Simultânea Do Acordo De Compensação Semanal E Do Banco De Horas", por violação dos arts. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e 59, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime compensatório adotado, determinando que, na apuração das horas extras deferidas pelo Juízo de Primeiro Grau, sejam levados em consideração os dois sistemas, observando-se as horas efetivamente compensadas; e c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10161-08.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada superior a 8 horas diárias. Pactuação mediante negociação coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da norma coletiva que previa o elástico da jornada de trabalho além das 8 horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acima da sexta diária, acrescidas do adicional legal ou convencional mais benéfico, mais reflexos legais, observado o divisor 180, nos termos da OJ 396 da SBDI-1 do TST, nos termos da OJ 396 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10717-37.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ROBERTA MARY VIEIRA LIMA PEDROSO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10795-73.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Advogado: Samuel José Rodrigues de Viana, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dídimo Inocêncio de Paula, Agravado(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; **Processo: RR - 10975-42.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Joel Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terça-Feira De Carnaval E Corpus Christi. Pagamento Em Dobro", por violação do art. 1.º da Lei 9.093/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos dias alusivos ao carnaval e corpus christi. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 11684-09.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS LOPES, Advogada:



Giovana Camargos Meireles, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11702-94.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LAGES, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: AIRR - 24217-56.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CECÍLIO ESPÍNDOLA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 38600-12.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILSON BERNARDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 58000-75.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURIDES GONÇALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COOPERATIVA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS TRABALHADORES INDENIZADOS, REGISTRADOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DOS PORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPORTOS E OUTRO, Advogado: Marcos Vinicius Rossi Tinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 96800-40.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL CORRER E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Ação Individual X Ação Coletiva. Improcedência Do Pedido Na Ação Individual Em Fase De Conhecimento. Trânsito Em Julgado. Inexistência De Pedido De Suspensão Da Ação Individual Por Desconhecimento Do Ajuizamento Da Ação Coletiva. Determinação De Inclusão Dos Reclamantes Na Ação Coletiva. Coisa Julgada. Violação Configurada", por violação do art. 5º XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os efeitos da coisa julgada no presente feito, quanto à improcedência do pedido, reformar o acórdão do Tribunal Regional que determinou a inclusão dos reclamantes na ação coletiva; **Processo: ED-RR - 105800-96.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CELINARDO MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração; **Processo: AIRR - 131297-17.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Alexander Thyago G. N. de Castro, Agravado(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 145000-11.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): DAGOBERTO ANTONIO MARQUES FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo do reclamante, dispensadas em razão da gratuidade judiciária que lhe foi concedida pelo Juízo de Primeiro Grau; **Processo: RR - 186000-19.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ALDIVAM FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): ENGEBARTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da 2.<sup>a</sup> reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: Ag-RR - 350000-47.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SILVIO RIBEIRO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000064-28.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON PIRES DE MATOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001482-39.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogada: Patrícia Vieira Figueiredo, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): ELISA LORENZINI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002096-29.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogado: Hélcio Honda, Agravado(s): JORGE RODRIGUES LIMA, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 3133700-57.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CILMARA DO



ROCIO MENDES LOURENÇO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ARR - 93400-34.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO - ASPBMES, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO VASQUES BENEZATH, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para anular o julgamento do Agravo de Instrumento do Estado do Espírito Santo ocorrido na 18ª Sessão Extraordinária de 2018 (11/12/2018), e, considerando inexistir prejuízo, prosseguir, imediatamente, no julgamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento de todos os Ministros integrantes da 2ª Turma; **Processo: RR - 1825-11.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Recorrido(s): JUDITE PONTES DA COSTA, Advogada: Julia Marques Carneiro, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ED-RR - 68-84.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARMEN MOREIRA CABRAL, Advogado: Arthur Lontra Costa, Advogada: Fernanda Lontra Costa, Embargado(a): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Fernando Dênis Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 83-04.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BEZERRA DE FRANÇA E OUTROS, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 91-24.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX WILLIEM DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA", por violação do art. 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais, a se apurar em liquidação de sentença, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e a multa de 40%, e quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, como hora extra, e seus reflexos, no período de 16/10/2012 até 19/10/2012, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 103-39.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLELIO ANTONIO TRINDADE SANTANA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Willian Dias Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 123-70.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TARCISO EDSON DOS ANJOS, Advogada: Daniela Cruz Rodrigues, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 140-91.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELKE DIAS DE CARVALHO MAIA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da União; II - não conhecer do recurso de revista da União; **Processo: AIRR - 243-91.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRANI QUINTANA DOS SANTOS, Advogado: Diovani Batista Gonçalves, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 262-26.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCIELE ROBERTA PROENÇA PIRES, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): SAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Roberto Braga Figueiredo, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. RECUSA À REINTEGRAÇÃO. DIREITO NÃO RENUNCIÁVEL DO NASCITURO", por violação ao art. 10, II, b, do ADCT da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes considerando o período integral relativo à garantia de emprego da gestante, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 328-11.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENIO SABINO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): TRASPORTES RODOVIARIOS RUARO LTDA., Advogado: Irineu Antônio Feiten, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Marielli Zanin Vieira, Advogada: Mônica Franco Bresolin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. ; **Processo: RR - 349-15.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RITA APARECIDA HODNIKI RIUL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland



Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 364-63.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LÍDYA VALÉRIA OLIVEIRA MOTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 381-79.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VALDEMIR AMARAL DE CARVALHO, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS POR MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação aos artigos. 193 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do adicional de periculosidade e excluir da condenação a multa de 1% e a indenização equivalente a 20% sobre o valor da causa, aplicadas a título de litigância de má-fé, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, isentando o reclamante do ônus do pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, na forma da Súmula 457 do TST. Com ressalva do entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Mirante Arantes quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. COBRANÇA COMPULSÓRIA DE NÃO FILIADOS". Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 518-75.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NILTON APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto ao tópico, "TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO INDEVIDA", para sanar a omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 539-81.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Recorrido(s): ANTONIO ABREU SILVA, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Manutenção do Auxílio Alimentação. Indevida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento de indenização referente ao auxílio alimentação; **Processo: ED-RR - 542-07.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ CARLOS MOREIRA CARMO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 624-09.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Camila Assis Costa Duarte, Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade solidária"; **Processo: ED-RR - 632-73.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOAO CARLOS VIANA VENCATO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, I, do TST, com efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 635-48.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Codesp; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Portus; **Processo: AIRR - 672-11.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): ANTONIO MANOEL DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA. SÚMULA 422, I DO TST" e; ii) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. JUROS MORATÓRIOS"; **Processo: AIRR - 767-02.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MONTALVÃO, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e, ii) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "ônus da prova"; **Processo: ARR - 800-12.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÉLCIO ALVES VIANA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: ED-RR - 812-15.2012.5.09.0594 da 9a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ LUIZ BASSO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 816-17.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO KERNISKI, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e "DIVISOR 200. NORMA COLETIVA ESTABELECENDO O DIVISOR 220 PARA A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a prescrição total e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; e 2) determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras, o divisor 200; **Processo: RR - 845-88.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO SANTOS, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 885-16.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON CABRAL DA COSTA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Luísa Aragão Padilha Leal, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 957-28.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO GALDINO DA CRUZ, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". BASE DE CÁLCULO. LIMITES DA LIDE", por violação ao artigo 128 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" utilizando como base de cálculo a média remuneratória do vínculo de emprego. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 1064-48.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): PAULO JOÃO PIACENTINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1169-16.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WÂNIA REGINA FELETO, Advogado: Aline Regina das Neves, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Lariany Caren da Silva Vargas Hilario, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Fernando Nazareth Durão, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DO USO DO BANHEIRO. QUANTUM INDENIZATÓRIO.", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais, fixando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ARR - 1236-40.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Rodrigo Assunção Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA RICARDO, Advogado: Thiago de Lima e França, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES VISCONDE LTDA., Advogada: Marcelly Mercia Bezerra Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/1996; **Processo: AIRR - 1334-28.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLEBER DIAS DAS NEVES, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): PLANO A ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 3ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2019, às 09h; **Processo: ARR - 1409-39.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-reclamante; II - conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. MERA SUCUMBÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observados os termos da OJ 348 da SDI-1 do TST; **Processo: RR - 1446-59.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Recorrido(s): ROSANA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Fábio Henrique Fadoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1889-**



**92.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e "DIVISOR 200. NORMA COLETIVA ESTABELECENDO O DIVISOR 220 PARA A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a prescrição total e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; e 2) determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras, o divisor 200; **Processo: ED-RR - 2310-75.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO JOSÉ MORENO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2606-02.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): ADRIANA NIGULA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2755-29.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 5617-15.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): JOSENEI PERRUT, Advogado: Alexandre Fächter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 6613-81.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Recorrido(s): HELANA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10398-88.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



**ED-RR - 10951-39.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): SÔNIA MARIA DE AQUINO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11175-21.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIO CEZAR PEREIRA LIMA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-CRECHE. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ÀS MULHERES. PAGAMENTO AOS HOMENS EM CASOS EXCEPCIONAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação ao art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou inválida a restrição contida na norma coletiva, e julgou procedente o pedido que condenou a reclamada ao "reembolso creche", "obedecendo o percentual de 5% do reclamante e 95% da reclamada, até o limite mensal de R\$ 464,01(quatrocentos e sessenta e quatro reais e um centavos), ou outro limite que vier a ser fixado pelos acordos coletivos, até que a filha do reclamante complete 7 anos de vida, (...)" (pedido de letra "b" - fl. 9 dos autos eletrônicos), parcelas vencidas e vincendas, com a ressalva de que o pagamento das despesas vencidas fica condicionado à apresentação dos comprovantes respectivos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 11276-14.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VÓRTEX TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eliamar Maria dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11326-71.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDERCI BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11445-22.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOTELARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Minutti, Embargado(a): DANIEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Edson Luiz Netto, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 86900-74.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAO JORGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Vânia Conceição Gomes, Agravado(s): ADILSON MENDES FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185200-25.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CRUZ, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Jillyen Kusano, Agravado(s): UNIÃO



(PGF), Procurador: Cristiane Cabral de Queiroz, Agravado(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 211600-06.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO PINTO DE MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 249800-47.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista Realizada em Bolsas e Pertences dos Empregados. Dano Moral. Não configuração", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento de indenização por danos morais, decorrente de revista pessoal e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 3976700-31.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): ELIZABETE ZICH KUCZYNSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada FUNCEF; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada CEF; III - não conhecer dos embargos de declaração da reclamante, por intempestividade. Às treze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma